LEI Nº 867 DE 29 DE AGÔSTO DE 1991.

"Institui o Código Tributário do' Municipio de Crixás, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do ' Município, obedecidos os mandamentos oriundos das Constituições Federal e Estadual, do Código Tributário Nacional, de demais leis com-' plementares, das Resoluções do Senado Federal e da legislação estadual nos limites de sua respectiva competência.

Livro Primeiro

parte especial - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituidos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) - Imposto sobre a Preoridade Predial e Territorial Urbana;

b) - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

c) - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

d) - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

II - TAXAS:

a) - Taxa de Serviços Públicos;

b) - Taxa de Licença.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Art. 241 - Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão despresadas as frações de C$ 1.00 (Hum cruzeiro).

Art. 242 - Esta Lei será regulamentada, no couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 243 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação' revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agôsto de 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente